



Câmara Municipal de Cacoal

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Diretoria das Comissões

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI N° 193/2022 – DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Analisamos a matéria acima referenciada quanto ao mérito e verificamos que o mencionado projeto de lei tem por objetivo conferir autorização legislativa para contratações decorrentes de teste seletivo simplificado, realizado anteriormente devido à necessidade temporária de excepcional interesse público para atender as situações de urgência do município de Cacoal, conforme edital 002/2022, com vistas a sanar vício do processo e assim convalidá-lo, para que se possa utilizá-lo para efetuar novas contratações para cargos que não se enquadram nos incisos I a VIII do art. 268 da Lei n. 2.735/PMC/2010. Conforme parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, “com base no princípio da autotutela é permitido ao Município convalidar atos que estejam eivados de irregularidades sanáveis”, sendo o reaproveitamento do ato uma medida de celeridade, economia e eficiência. Além disso, sua anulação poderia afetar o interesse da coletividade com a interrupção de serviços essenciais à população. Assim sendo, considerando a importância dos serviços prestados, e considerando ainda que a referida convalidação não representa qualquer lesão ao interesse público tampouco prejuízo a terceiros, somos de parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria ora em pauta.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2023.

Antonio Damião Martins - Membro

Pelas Conclusões:

Luiz Antonio Nascimento Fritz – Membro

Edimar Kapiche Luciano – Membro

Ezequiel Câmara – Membro

Paulo Henrique dos Santos Silva - Membro

Josisvan Coelho de Almeida – Membro

Romeu Rodrigues Moreira - Membro

Lauro Costa Kloch – Membro

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a autenticidade pode-se acessar o site <https://sapi.cacoal.ro.leg.br/>, localizar o documento e realizar a verificação no endereço eletrônico <https://verificador.itd.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Damião Martins (CPF 6122710.2022-20),Josisvan Coelho de Almeida (CPF 972-529-211-15),Paulo Henrique dos Santos Silva (CPF 734.203.602-15),Romeu Rodrigues Moreira (CPF 113.593.582-34),Luiz Antonio Nascimento Fritz (CPF 348.269.552-00),Lauro Costa Kloch (CPF 019.516.632-92), em 11/02/2023 - 12:01, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.sistemas.com.br/documento/documentoAssinado/44104. Folha 1 de 1

